

CONTRATO Nº 008/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO DE BASE MOBILIARIA E IMOBILIÁRIA DA **CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPANCIRETÃ** E A EMPRESA **CONCEITO TECNOLOGIAS LTDA**, CONFORME PROCESSO **XXXXXX**, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **XXXXX**.

### **PREÂMBULO**

Contrato celebrado entre a **Câmara Municipal de Vereadores de Tupanciretã**, inscrita no CNPJ sob o número **89.348.957/0001-37**, estabelecida a Av. Carlos Gomes de Abreu, 391, nesta cidade, representada nesse ato pela sua Presidente Sta. Claudia Camera Amaral, CPF: 031.271.850-06 doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONCEITO TECNOLOGIAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.744.373/0001-16 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Márcio Coelho Tavares, portador da Cédula de Identidade nº 8050050759 e CPF nº 81342799020, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei 8.666, de 21/06/1993, bem como as normas Federais pertinentes ao assunto, no que couber. Este instrumento ser regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLAUSULA I – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação, pelo regime de execução indireta, do tipo **MENOR PREÇO**, de **Serviço de elaboração de laudos técnicos de avaliação de ativo imobilizado de base mobiliária e imobiliária da Câmara Municipal de Vereadores de Tupanciretã – RS**, e fornecimento de **2.000 placas de Identificação Patrimonial em Alumínio e com Código de Barras, na Cor Verde**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência da referida solicitação de despesa e especificações abaixo:

Elaboração de laudo técnico de avaliação e mensuração do total estimado de **2000** unidades de bens móveis, **1** unidades de bens imóveis e , apresentação de Laudo Técnico, com a finalidade de atender a determinação da Resolução CFC 1136/08 e 1137/08, NBC T 16.9 e 16.10.

*claudia b Amaral*



**Pormenorização da base legal determinante da necessidade de definição do valor recuperável e da vida útil estimada dos bens para depreciação:** Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica(NBCT); Lei Federal nº 5194/66, Resolução CONFEA nº 345/90, Resolução nº 218/73 do CREA. ABNT, IBAP.

**Requisitos e características dos serviços a serem prestados:**

- Vistoria dos bens avaliados;
- Pesquisas mercadológicas, composições de custos, orçamentos;
- Análise de formação de valores, com base na metodologia definida pela **NBR 14.653/2004, Norma Brasileira para avaliação de Bens, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas**, a seguir descrita:

**Composição do Laudo de Avaliação:**

O Laudo de avaliação a ser apresentado para cada bem avaliado deverá conter:

- Individualização e descrição de todos os itens objetos da avaliação;
- Características intrínsecas e extrínsecas de todos os objetos da avaliação;
- Descrição minuciosa dos critérios e metodologias utilizadas;
- Apresentação e justificativa da formação dos valores dos objetos avaliados;
- Tratamentos estatísticos, orçamentos, composições de custos e demais itens que deverão compor as memórias de cálculo;
- Fontes de informação de pesquisa de mercado;
- Documentação técnica e demais ilustrações (croquis, fotografias);
- Para fins de escrituração se faz necessário a elaboração de um resumo dos laudos de mensuração conforme o modelo a seguir:

Código/Placa	
Descrição do Item	
Valor Bruto Contábil	
(-) Depreciação Acumulada	
(=) Valor Líquido Contábil	
(+) Reavaliação	
(-) Redução do Valor Recuperável	

*Claudia B. Amorim*

(=) Novo Valor Bruto Contábil	
(-) Valor Residual	
(=) Valor depreciável	
Vida Útil econômica em meses	
Valor da depreciação mensal	

- Deverão ser recolhidas as **ART – Anotações de Responsabilidade Técnica** anotadas pelo(s) **Engenheiros registrados no CREAs, da área afim**, que subscreverão os laudos de avaliação que são de responsabilidade única e exclusiva desses profissionais ou a empresas constituídas, dirigidas e/ou por eles orientadas.

- As avaliações in loco deverão ser feitas de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente.

**A Prefeitura fornecerá a Contratada a listagem completa do histórico patrimonial de cada bem a ser avaliado, podendo disponibilizar, por exemplo, cópias de notas fiscais de móveis e equipamentos, conforme a necessidade da Contratada e possibilidade da Contratante.**

Observação: É parte integrante deste objeto as demais condições e especificações diluídas na **solicitação de despesa**, principalmente o **TERMO DE REFERÊNCIA**.

#### **CLAUSULA II – DO PRAZO DE ENTREGA**

O prazo máximo para entrega do serviço será de até 45(**Quarenta e cinco**) dias consecutivos a contar da data da assinatura do contrato, podendo este prazo ser atualizado ou ajustado pela Contratante, mediante aviso prévio a Contratada.

§ 1º. Compete, exclusivamente, ao licitante vencedor todas as despesas decorrentes da prestação do serviço.

§ 2º. A contratada será responsável por qualquer prejuízo causado em decorrência da execução deste contrato.

§ 3º. Qualquer evento que venha a ser considerado pela Contratada como danoso e prejudicial à regular entrega do serviço, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após a Prefeitura Municipal ter analisado e concluído que se tratou efetivamente de fato imprevisível, dificultoso da normal execução do contrato ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito ou força maior.

*Cláudia B. Amorim*



§ 4º. Caberá exclusivamente a Contratada, o ônus de provar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

### **CLAUSULA III - DO PREÇO**

O Preço total para o pagamento do serviço contratado é de R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais), entendido este preço como justo e suficiente para a total entrega do objeto especificado em conformidade com a as clausulas deste contrato.

### **CLAUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

0101-2001 – Manutenção dos Serviços do Legislativo Municipal.

33903905 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

### **CLAUSULA V – DO PAGAMENTO**

O pagamento será, em moeda vigente do país, por meio de depósito em conta corrente em nome da Contratada, conforme descrito abaixo:

§ 1º. Será pago 55% do valor Contratado no início do Serviço mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente visada pelo Responsável pelo recebimento, R\$ 2.365,00(Dois mil trezentos e sessenta e cinco reais);

§ 2º. Será pago o restante de 50% do valor Contratado 30 dias após a Conclusão das tarefas de Avaliação dos Itens desse objeto, mediante apresentação dos Relatórios integrantes dos Laudos de Avaliação Patrimonial, bem como apresentação do pagamento das ARTs, juntamente com a Nota Fiscal devidamente visada pelo Responsável pelo recebimento.

§ 3º. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal/fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§ 4º. Todo e qualquer pagamento poderá ser sustado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenizações, juros e/ou correção monetária:

- a) atraso injustificado na prestação do serviço;
- b) infração a disposição estabelecida no edital, contrato ou na proposta apresentada.

*Claudia B. Amoral*

*S*

§ 5º. No caso de inadimplemento da Contratante (atraso de pagamento de nota fiscal/fatura de serviços devidamente atestada), serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação da taxa IPCA.

§ 6º. O inadimplemento parcial ou total da Contratante, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, estará sujeita as seguintes sanções:

- a) Multa monetária de 2% (dois por cento) do valor total do contrato;
- b) Juros de 1% ao mês do valor total do contrato;
- c) Atualização monetária, calculada pelo IPCA.

#### **CLAUSULA VI – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A Contratada tem responsabilidade, civil e penal, por todos os danos causados a administração e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, garantindo a Prefeitura Municipal direito de regresso.

**Parágrafo Único:** Caberá a empresa Contratada, além das demais disposições regulamentares pertinentes ao serviço a ser entregue:

- a) Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço;
- b) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução do serviço;
- c) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação;
- d) Atender prontamente quaisquer exigências do servidor (gestor de contrato) da Prefeitura Municipal, inerentes ao objeto desse processo;
- e) Prestar a Prefeitura Municipal, por escrito, os esclarecimentos julgados necessários;
- f) Manter, durante toda a garantia do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nessa licitação;
- g) Realizar no mínimo uma vistoria presencial dos objetos e local a serem avaliados, podendo, caso necessário, filmar, fotografar e fazer quaisquer anotações em documento próprio que sejam necessários a execução do serviço, acompanhados do gestor do contrato em data previamente agendada.

*Blaudia B Amorim*



- h) Entregar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre a boa execução, realizando serviços de assistência em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.

#### **CLAUSULA VII – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

Da Contratante:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) Rejeitar o recebimento do serviço caso este esteja fora das especificações constantes nesse contrato, principalmente quanto ao termo de referência, ale da proposta apresentada;
- c) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA de acordo com as condições estipuladas em contrato e emitir termo de aceite do serviço no documento de cobrança respectivo ou recusá-lo, por meio de manifestação formal, com motivação e fundamentação para justificar essa decisão;
- d) Prestar todas as informações necessárias para a execução do contrato;
- e) Designar servidor para acompanhamento da execução do contrato e seu cumprimento.

Da Contratada:

- a) Receber as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados à contratante;
- b) Perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado;
- c) Designar preposto, aceito pela administração no local do serviço para representá-lo no momento da prestação do serviço;
- d) Cumprir, fielmente, o ajustado no contrato quanto ao prazo, forma e execução, responsabilidade e demais condições previstas.
- e) Suportar as despesas decorrentes da execução do serviço ora contratado, sem quaisquer ônus a Prefeitura Municipal;
- f) Responder pelos encargos de qualquer natureza, impostos, taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre a execução do serviço, em como as despesas de pessoal técnico envolvido na prestação do mesmo.

**Parágrafo único:** Para os casos de não atendimento das condições contratuais e especificações técnicas no fornecimento do serviço ora contratado, poderá a CONTRATANTE

*Claudia b Amoral.*



rejeitá-lo, integralmente, obrigando-se a CONTRATADA a sanar as falhas e irregularidades no prazo de 72(setenta e duas) horas, após a solicitação oficial por parte da Câmara Municipal de Vereadores de Tupanciretã. Os custos advindos destes problemas ficarão a cargo da CONTRATADA.

#### **CLAUSULA VIII – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A Contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE e em caso de rescisão administrativa, previstos no art.77 da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações;

#### **CLAUSULA IX – DA RESCISÃO**

Este contrato poder ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**Parágrafo único:** A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA X – DAS SANÇÕES**

Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o serviço, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente as penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

§ 1º. Na hipótese de descumprimento parcial ou total da CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, por escrito, formalizada pela autoridade competente, garantida a ampla defesa e o contraditório, sempre que a infração não constituir fato mais grave;
- b) **Multas**, de 10% (dez pro cento) do valor total do contrato pelo descumprimento de clausula contratual ou norma da legislação pertinente;
- c) **Suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos;
- d) **Declaração** de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a

*Claudia B. Amorim*



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção anterior.

§ 2º. Na imposição de penalidades observar-se-á a gravidade da infração, assegurando a CONTRATADA, em qualquer caso, direito de contraditório e ampla defesa, na forma da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLAUSULA XI – DA EFICÁCIA**

O presente contrato somente terá eficácia após a publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

#### **CLAUSULA XII – DO FORO**

As questões decorrentes da execução do objeto desse contrato, que possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Maria – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tupanciretã, aos 10 dias do Mês de Março de 2014.

Claudia Camera Amaral

Claudia Camera Amaral

Presidente

Márcio Coelho Tavares

Márcio Coelho Tavares  
Representante Legal da  
Empresa Contratada.

**07744373/0001-16**

Márcio Coelho Tavares & Cia Ltda.

Rua Edmundo K. ucho, 614 - Sl. 2

CEP 97400-000  
**SÃO PEDRO DO SUL - RS**

Márcio Coelho Tavares  
Diretor  
Conceito Tecnologia Ltda.